



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2010**

Dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

EMENDA Nº 1/16

Acrescente-se ao Art.2º do projeto o seguinte §4º à nova redação do Art.12 da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978:

“Art.

.....

§4º Os objetos postais simples, por não possuírem prazos e possibilidade de rastreamento, não são submetidos aos procedimentos de indenização.”

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE

Presidente